

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3861/90 (em apenso Proc. nº 1393/87)

Interessada. Luiz Ricardo Begesse

Assunto: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Linguagem Técnica de Programação I" - IMES de Assis

Relatora: Cons^a Raphaella Carrozzo Scardua

Parecer CEE nº 1024/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO;

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior da Fundação Educacional de Assis indica o Professor Luiz Ricardo Begosso para lecionar, a partir de 18 de fevereiro do corrente ano, a disciplina "Linguagem Técnica de Programação I", no Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, vinculada ao Departamento de Informática, em substituição à Professora Maria Cecília Vidigal de Andrade Reis, aprovada pelo Parecer CEE nº 747/39.

2. APRECIÇÃO:

O interessado já indicado anteriormente pela instituição em pauta, possui o Parecer CEE nº 564/88 para as disciplinas nas Recuperação de Informação I e II e Software Básico.

É portador do diploma de tecnólogo em processamento de dados, expedido em 1986, pela Universidade Estadual de Maringá, constando de seu histórico escolar, dentre outras disciplinas pertinentes especificamente à área de informática, Linguagem de Programação Científica, c/h-60).

Apresentou atestados de matrícula no Curso de Mestrado em Ciência da Computação, da Universidade Federal de São Carlos nos anos de 1989 e 1990.

Frequentou cursos de curta duração e participou de eventos relacionados ao seu campo de atuação.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art.9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se o professor Luiz Ricardo Begosso para lecionar a disciplina "Linguagem Técnica de Programação I" - Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, do Instituto Municipal de Ensino Superior; de Assis, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Cons^a Raphaella Carrozzo Scardua
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/11/90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente